



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1951/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do Incentivo “TODOS CONTRA O MOSQUITO” destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses no Município de Cascavel e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do recurso financeiro repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel (Incentivo “Todos Contra o Mosquito”) será destinado às ações de vigilância e controle de arboviroses neste Município, observando-se as seguintes disposições:

I – 40% (quarenta por cento) do recurso será utilizado pelo Município nas ações de vigilância e controle de Arboviroses;

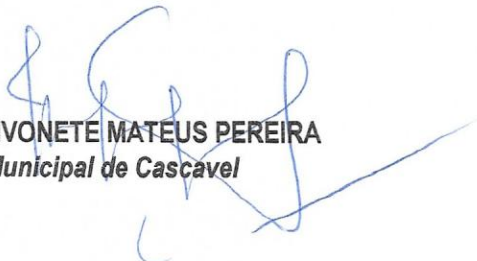
II – 40% (quarenta por cento) do recurso será rateado entre os Agentes de Combate às Endemias com atuação no Município de Cascavel;

III - 20% (vinte por cento) do recurso será rateado entre os Agentes de Saúde com atuação no Município de Cascavel.

Art. 2º - O incentivo de que tratam os incisos II e III do artigo 1º. desta Lei não têm natureza salarial e não se incorporará ao salário, tão pouco servirá de base de cálculo de outros benefícios e vantagens, sendo pago em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2019.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840